

A posição da ESOP no que respeita à Proposta de Lei 44/XIV/1^a

1. Resumo

A posição da ESOP sobre a convergência dos serviços audiovisuais, pode resumir-se da seguinte forma:

"Por forma a fomentar a concorrência e o aumento dos níveis de proteção dos consumidores, aos clientes individuais ou coletivos dos serviços audiovisuais sobre jurisdição do Estado Português deve dar-se acesso não discriminatório e tecnologicamente neutro, alinhado com o espírito do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital e a Lei 36/2011."

2. Fundamentação

2.1 Introdução

A ESOP tem presente que as empresas em geral não são particularmente apreciadoras de regulação, porque o excesso de regulação pode ser facto de desincentivo à iniciativa e de aumento de custos de gestão mas tem igualmente claro que a inexistência, défice ou inadequação de regulação pode da mesma forma ser facto de desincentivo devido a efeitos de mercado indesejados tais como cristalização, abusos de posição dominante, *positive feedback loops*, entre outros.

Assim, a ESOP defende que a regulação deve ser ajustada às características de cada mercado com o intuito de promover um modo de funcionamento alinhado com o interesse geral; e defende que as discussões em torno de políticas de regulação aconteçam de forma racional, não-ideológica e direcionada ao mercado em questão.

O progresso social nas sociedades contemporâneas é um exercício sofisticado que se alimenta de compromissos, equilíbrios e pontos ótimos. Por conseguinte, não seria expectável que a discussão sobre convergência dos serviços audiovisuais se pudesse resumir a ideias tais como "toda a regulação prejudica os mercados" ou "é preciso controlar tudo para não haver abusos".

No presente caso, a Proposta de Lei incide sobre um conjunto de aspetos de muito grande amplitude. Embora reconhecendo a importância de todos eles a ESOP limitará o seu contributo aos aspetos a que a sua missão associativa confere legitimidade natural.

2.2 Interoperabilidade, neutralidade e boas práticas técnicas

Poderia pensar-se que qualquer serviço de conteúdos aspirasse ao grau máximo de compatibilidade com sistemas operativos e dispositivos, pois dessa forma maximizaria a base de potenciais clientes. Infelizmente, esta expectativa nem sempre adere à realidade por questões de défice concorrencial, acoplamento de mercados ou inércia cultural. Vejam-se alguns exemplos:

- os 3 operadores de telecomunicações nacionais implementaram o seu serviços de VOD na Internet na tecnologia *Silverlight*, que apresenta problemas de interoperabilidade com sistemas operativos e dispositivos móveis, causando assim dificuldades aos consumidores [1-5];
- a operadora de comunicações Zoom, cuja aplicação instalável teve conhecidos problemas de segurança, permitia como alternativa o acesso web mas apenas através do *browser* Chrome (situação aparentemente resolvida em Junho de 2020);
- as plataformas de contratação eletrónica em Portugal, apesar de serem plataformas web, não garantem as mesmas condições de acesso para os diferentes sistemas operativos e *browsers*, tendo já havido queixas de utilizadores empresariais às entidades competentes;
- a operadora de transportes Lisboa Viva só permite o carregamento de títulos através de computadores com Microsoft Windows e *browser* Internet Explorer [6].

Muitos outros exemplos de desalinhamento entre a expectativa natural e as situações originadas pela imperfeição dos mercados poderiam ser dados, mas parece-nos que o mais importante é ter presente que o acesso aos serviços deve ser universal, tanto quanto a tecnologia permitir, sendo que o ambiente tecnológico atual não impõe limitações.

Assim, é do interesse geral que a Proposta de Lei seja complementada com requisitos de compatibilidade que permitam evitar situações que seriam discriminatórias para o consumidor e inibidoras da concorrência.

2.3 Contribuições para o texto

Em linha com o que foi referido no ponto 2.2, pomos à vossa consideração as seguintes adições ao texto.

Artigo 6º

4- A ERC promove, em particular, a adoção de mecanismos de correção e de autorregulação que, entre outros fins, visem:

- a) [...]
- b) [...]
- c) Assegurar o acesso não discriminatório

Artigo 69º. - B

Proteção dos consumidores

4- Os fornecedores de plataformas de partilha de vídeos asseguram o acesso universal de forma tecnologicamente neutra garantindo

compatibilidade com diversos sistemas operativos fixos e móveis e/ou navegadores de Internet (*browsers*) assegurando que não ocorram situações de dependência tecnológica de um único fabricante, para efeitos de acesso ao serviço.

Artigo 69º. - C

Funcionalidades obrigatórias

Para assegurar os fins previstos nos artigos 69º. - A e 69º – B, entre outras medidas que se mostrem adequadas, os fornecedores de plataformas de partilha de vídeos:

[...]

h) Disponibilizam nas suas plataformas, de forma visível ao público, os requisitos técnicos de acesso, os quais estarão alinhados com o previsto no nº 4 do Artigo 69º. - B

3. Referências

- [1] - <https://forum.vodafone.pt/t5/Tv-Servi%C3%A7os/Tv-Vodafone-em-MacOS-Mojave/td-p/329925>
- [2] - <https://forum.vodafone.pt/t5/Tv-Servi%C3%A7os/TV-Vodafone-no-Mac-Falha-do-Plug-in-Silverlight/td-p/330384>
- [3] - <https://forum.vodafone.pt/t5/Tv-Servi%C3%A7os/Acesso-ao-TV-Vodafone-imposs%C3%ADvel-nos-browsers-Safari-Chomo-atc/td-p/330456>
- [4] - <https://forum.meo.pt/outros-servicos-e-apps-meo-14/meo-go-nao-funciona-105227>
- [5] - <https://forum.nos.pt/ver-televisao-em-casa-5/nos-player-para-os-x-348>
- [6] - <https://www.portalviva.pt/6673.aspx>

Sobre a ESOP:

A ESOP é uma associação empresarial que representa as empresas portuguesas que se dedicam ao desenvolvimento de software e à prestação de serviços baseados em tecnologias Open Source. Tem como principal objetivo garantir a oferta de serviços de qualidade associados às tecnologias Open Source e reforçar a imagem deste tipo de produtos e serviços junto das empresas e organizações em Portugal.

Para mais informações contactar:

Sílvia Costa | ESOP

silvia.costa@esop.pt | 964 356 767

www.esop.pt